

Parecer nº 57/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0014129/2024-21

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Luciana Barcellos de Lima		CPF/CNPJ: 803.540.416-49
Endereço: Rua Saul Valadares Ribeiro, nº 61		Bairro: : Copacabana
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38 701-212
Telefone: (34) 9.9655-2802 / (34) 3818-8440	E-mail: flora@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lages, Brejinho ou Biboca	Área Total (ha): 589,1603
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.405	Município/UF: Vazante/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3171006-4308.97F1.545C.449C.BAA9.B8B6.FE44.70A8.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva .	43,0619	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - corretiva.	825	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva	43,0619	ha	23k	315642	8038195
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - corretiva	825	un	23k	314261	8037286

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro/Irrigado	177,3038

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		177,3038

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	697,4281	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2024

Data da vistoria: 22/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/08/2024

Apresentar novo requerimento, indicando auto de infração lavrado, autorização para áreas de intervenção além da requerida, retificar CAR, parcelamento ou quitação de multa.

Data do recebimento de informações complementares: 26/08/2024

Apresentar novo requerimento e parcelamento ou quitação de multa.

Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental, em caráter corretivo, regularizando área em que ocorreu intervenção sem autorização do órgão competente, para a atividade de agricultura. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 43,0619 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 134,2419 hectares, total de 825 indivíduos. Fazenda Lages, Brejinho ou Biboca, município de Vazente/MG. Auto de Infração nº 374243/2024 e 376081/2024.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

Imóvel denominado Fazenda Lages, Brejinho ou Biboca, localizada no município de Vazante-MG, possui área total de 589,1603 hectares, matrícula 12.405, tem como referência a coordenada geográfica em 17°44'10,53" S, 46°44'29,66" O, está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-4308.97F1.545C.449C.BAA9.B8B6.FE44.70A8

- Área total: 589,1603 ha

- Área de reserva legal: 196,1325 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 221,3476 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

RL proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois fragmentos, com ligação a área de preservação permanente.

- PRA: segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como observações de maneira remota, não foi detectado passivo ambiental no imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Foi retificado conforme solicitado. As informações nele prestadas condizem com a realidade do imóvel, estando APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, total de 43,0619 ha, em caráter corretivo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 134,2419 hectares, 825 indivíduos, em caráter corretivo.

Foi realizado inventário florestal testemunho, obtendo valor de material lenhoso de 697,4281 m³, não foram apresentadas espécies protegidas por lei/ameaçadas de extinção.

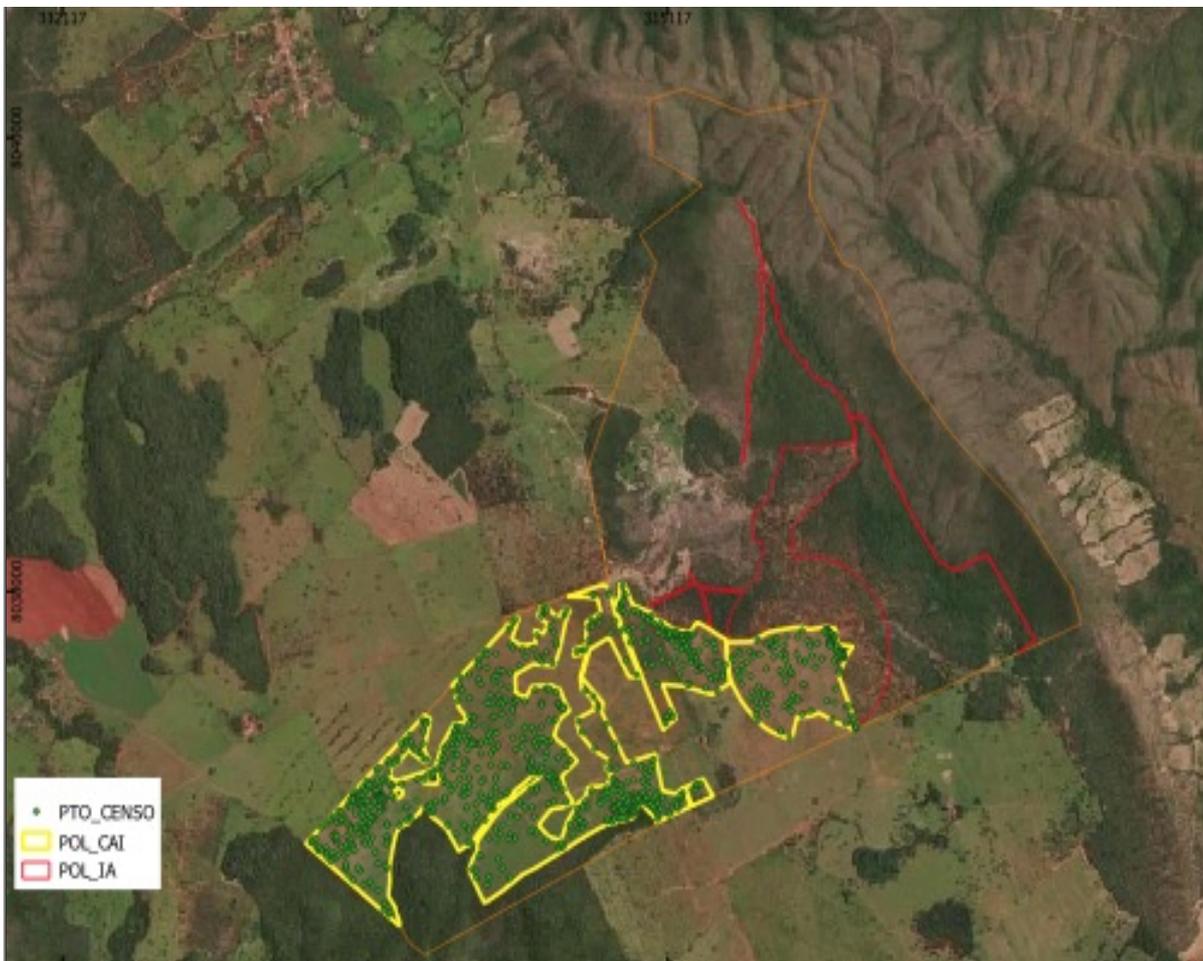


Figura 1 - Representação do empreendimento e áreas corretivas.

Taxa de Expediente: R\$ 886,99, paga em 06/05/2024

Taxa de Expediente - CAI: R\$ 1.367,44, paga em 26/08/2024

Taxa florestal: R\$9.107,50, paga em 06/05/2024

Taxa florestal - CAI: R\$ 1.202,70, paga em 26/08/2024

Taxas em dobro, se tratando de área corretiva.

Taxa de reposição florestal: R\$ 19.519, paga em 06/05/2024

Taxa de reposição florestal- CAI: R\$ 2.577,21, paga em 26/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131983 / 23133609

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

-Bioma: Cerrado

-Fitofisionomia: Cerrado, Campo Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana e área antropizada.

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Conflito por recursos hídricos: Área de conflito por uso de recursos hídricos - Baixo Rio Escuro e Alto Rio Escuro - SF7/PN1

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/CAD

- Número do documento: 50444822/2019

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 22/07/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Lages, Brejinho ou Biboca, Vazante-Mg, empreendedora Luciana Barcellos de Lima. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade e em atenção as áreas corretivas, objeto de regularização ambiental. O empreendimento possui áreas voltadas à pastagem e agricultura.

Não há ocorrência de cursos hídricos no perímetro do empreendimento, na proximidade há o Córrego das Lajes.

Por meio de imagens de satélite não foram identificadas intervenções além das áreas apresentadas.

O inventário florestal testemunho ocorreu em área de remanescente presente no empreendimento. Foram estabelecidas 7 parcelas, com o método de amostragem casual simples, atendendo o erro de amostragem admissível de 10% a uma probabilidade de 90%. Volume estimado em 616,0722 m³.

A contabilização do corte de árvores isoladas ocorreu por meio de imagens de satélite. Foram declarados 825 indivíduos em uma área de 134,2419 ha, para a estimativa do volume de material lenhoso, foram utilizados dados do inventário testemunho, considerando valor de 81,3559 m³.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo suave a ondulado.

- Solo: Neossolo litólico e Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: imóvel margeado pelo Ribeirão Escurinho, inserido na Bacia Hidrográfica São Francisco, sub-bacia do rio Paracatu, SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito, floresta estacional semidecidual montana e campo. Não foi declarada espécie da flora ameaçada ou protegida por lei.

- Fauna: o requerimento em questão é para área em que já ocorreu a intervenção. Foi apresentado junto ao PIA, caracterização da fauna silvestre baseada em dados secundários.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que, o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes a intervenção ambiental requerida.

Considerando que foram autodeclaradas as áreas de intervenção sem a devida autorização, e que tal constatação gerou o auto de infração 374243/2024 e 376081/2024.

Considerando que processo de AIA corretivo é o caminho legal para se obter a regularização de uma intervenção ocorrida ilegalmente.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, área de 43,0619 ha, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 825 indivíduos, área de 134,2419 ha, em caráter corretivo, localizada na propriedade Fazenda Lages, Brejinho ou Biboca.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (87978414, 95817124)

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ádila Ares Meinen

CPF: 123.532.976-33

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 25/09/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97864109** e o código CRC **44B0B7D2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014129/2024-21

SEI nº 97864109